CONTRATO N° 1206202401/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO Empresa SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, com sede na Avenida Marcos Parente, SN, centro, Cristino Castro – PI, CEP: 64.920-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Felipe Ferreira Dias, inscrito(a) no CPF n° 044.916.933-23, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Empresa SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.157.376/0001-56 com sede no(a) Avenida Luis Viana Filho, 9581, Wet N Wild, Paralela, Salvador - BA CEP; 47.730-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Fernandes de Britto, portador(a) da Carteira de Identidade n° 718188802, expedida pela SSP/BA., e CPF n° 956.152.535-68, tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 048/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO ARTISTA DE GRANDE RENOME 'LEO SANTANA' EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024.

1.2. O horário da apresentação do Artista Contratado será: 00:00H, e a apresentação terá duração máxima de 01:30h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 048/2024 e inexigibilidade de licitação 009/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 12/09/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

4.1 0 valor do presente Termo de Contrato é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor, a primeira sendo paga no ato da assinatura do contrato, e a segunda sendo paga no dia 29/07/2024, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2024.06.14 18:18:16 -03'00'

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ/MF n° ° 0106.554.364/0001-08, sediada a Avenida Marcos Parente, SN, centro, Cristino Castro – PI, CEP: 64.920-000.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

FPM, Recursos próprios, Recursos do estado emenda parlamentar, Recursos da união emenda parlamentar, Local: 020900- Secretaria municipal de cultura e esporte, Funcional Programática: 13.392.0038.2292.0000, Fonte de Recurso: 1.500.00.9999, 1.701.05.7003, 1.700.05.7001, Natureza da Despesa: 33.90.39, apoio aos festejos do município.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
7. 1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
7.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
7.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, desde que devidamente comprovados, à Prefeitura ou a terceiros;
7.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
7. 1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe;
7.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
7.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
7.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
7.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2024.06.14 18:18:28 -03'00'

7.1.16. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
7.1.17. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:
7.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inerente aos seus prepostos, colaboradores e equipe, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
7.1.18.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.1.19. Efetuar o pagamento, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento:
7.2. Assegurar à CONTRATANTE:
7.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA;
7.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;
7.5. Ficar disponível da Prefeitura Municipal no dia 01 de agosto de 2024 e cumprir show de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de apresentação
7.6. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
7.7. É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
8.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
8.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2024.06.14 18:18:40 -03'00'

prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
8.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
8.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
8.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;
8.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
8.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
8.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade:
8.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
8.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
8.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
8.10. É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme RIDER TÉCNICO enviado pela produção da banda.
8.12. O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 06 (seis) homens aptos a fazerem o carrego e descarrego dos instrumentos e equipamentos de LÉO SANTANA, sempre que necessário.
8.13. É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer hospedagem conforme RIDER TÉCNICO enviado.
8.14. É obrigação do CONTRATANTE fornecer três (03) camarins. 2 (dois) para o artista, sendo que 1 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugado ao camarim do artista e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe do artista (técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado, banheiros.
8.15. Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o RIDER DE CAMARIM enviado pela produção da banda.
8.16. O CONTRATANTE deverá fornecer 03 (três) Sprinters Executivas, sendo que, uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e 01 (um) carro executivo BLINDADO, todos a disposição da CONTRATADA desde a sua chegada na cidade até a sua saída, para translado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insul-film, e nenhuma plotagem externa.
8.17. O CONTRATANTE deverá fornecer 01 Caminhão Baú ou Van Cargo (caso solicitado pelo produtor da banda) na cidade e 06 carregadores para transporte dos instrumentos da banda, de acordo com as necessidades da CONTRATADA.
8.18. Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior,

FELIPE [illegible]REIRA DIAS:04491693323
Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2024.06.14 08:18:52 -03'00'

comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos á cidade, até sua saída.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.4. Caso CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Léo Santana, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

10.5. A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568

Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2024.06.14 18:19:02 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo n° 74, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Cristino Castro – PI, 12 de junho de 2024

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568

Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2024.06.14 18:19:18 -03'00'

Marcelo Fernandes de Britto
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

EXTRATO CONTRATO Nº 1206202401/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO ARTISTA DE GRANDE RENOME 'LEO SANTANA' EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA CNPJ: 13.157.376/0001-56.
VALOR: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
VIGÊNCIA: 90 dias.
FONTE DE RECURSO: FPM, Recursos próprios, Recursos do estado emenda parlamentar, Recursos da união emenda parlamentar, Local: 020900- Secretaria municipal de cultura e esporte, Funcional Programática: 13.392.0038.2292.0000, Fonte de Recurso: 1.500.00.9999, 1.701.05.7003, 1.700.05.7001, Natureza da Despesa: 33.90.39, apoio aos festejos do município.
Fundamentação legal: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Marcelo Fernandes de Britto pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2024.